



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2026 – SMSAN

OBJETO: Aquisição de bancas modulares desmontáveis, compostas por estrutura metálica e componentes intercambiáveis, para o Mercado Regional Cajuru.

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **23 de julho de 2026 até às 08h50, do dia 05 de agosto de 2026**, em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 05/08/2026 – 09h00 às 09h30.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.
Curitiba, 21 de julho de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-090016/2026 - por JOSÉLIA VAZ CUNHA - Matrícula 745456 - 22/07/2026 às 08:59:09



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 2738/2026
Nº 01-090016/2026
Nº 92/2026**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Aquisição de bancas modulares desmontáveis, compostas por estrutura metálica e componentes intercambiáveis, para o Mercado Regional Cajuru, através da modalidade Pregão, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado é de até **R\$ 129.705,14 (Cento e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Cinco Reais e Quatorze Centavos)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, **até às 8h50, do dia 05 de agosto de 2026**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **05 de agosto de 2026 das 09h00 às 09h30**.

Curitiba, 21 de agosto de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

1. INTRODUÇÃO

O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à **ampla participação**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação terá como critério o “**menor preço por item**”, conforme autorização para licitar nº **2738/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023 e 2067/2025, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 08001.23306.0006.1014.449052.42.0.0.1.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1.4. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO OPERADOR DO CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Agente Operador e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 129/2025-SMSAN, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Agente Operador do Certame:

- Josélia Vaz Cordeiro – matrícula nº 75.085;

Equipe de Apoio:

- Naira Zandonai Nascimento – matrícula nº 133.336; e
- Karina Hacke Ribeiro – matrícula nº 142.800.

2.2. Na ausência do (a) operador (a) do certame responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo (a) operador (a) do certame, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é: Aquisição de bancas modulares desmontáveis, compostas por estrutura metálica e componentes intercambiáveis, para o Mercado Regional Cajuru,



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

através da modalidade Pregão, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, anexos e no formulário-proposta eletrônico, segundo descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	71.01.12.68704-7	BANCADA, demais especificações inseridas no termo de referência	UN	01	R\$ 129.705,14	R\$ 129.705,14

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Operador (a) do certame, mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- jocordeiro@curitiba.pr.gov.br
- nainascimento@curitiba.pr.gov.br
- karibeiro@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Operador (a) do certame no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todas, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados - são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.2. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) operador (a) do certame e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.5. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.6. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.7. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.8. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. será considerada intempestiva.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais, desde que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3. A obtenção dos benefícios constantes na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Complementar Municipal nº 89, de 2014 e alterações, Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 962, de 2016, Decreto Municipal nº 387, de 2023 e legislações correlatas fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, é igualmente estendido aos agricultores familiares, aos produtores rurais enquanto pessoas físicas, aos microempreendedores individuais, bem como às sociedades cooperativas, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.7. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

5.7.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.7.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.8. Não poderão participar desta licitação:

5.8.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

5.8.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.5. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.8.6. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;

5.8.7. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

5.8.8. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

5.8.9. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

relacionados;

5.8.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

5.8.12. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.9. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.10. Nesta licitação não será aceita a subcontratação.

6. CONSÓRCIO

6.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital **até às 08h50, do dia 05 de agosto de 2026.**

7.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) operador (a) do certame informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

7.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

7.4.1. O(A) operador (a) do certame poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.6. Após o preenchimento do campo da marca e do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

da sessão para o envio dos lances.

7.7. Para os licitantes que forem fabricantes, para não haver identificação, não indicar o nome da sua marca se essa for a mesma da razão social. Sendo a marca a mesma que a razão social, no campo MARCA, digitar a palavra: MARCA PRÓPRIA ou PRÓPRIO FABRICANTE, caso haja a identificação o licitante será desclassificado.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Operador (a) do certame, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

7.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

7.11. Não será aceita:

7.11.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

7.11.2. proposta enviada ao (a) operador (a) do certame, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 7.1;

7.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

8.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa **aberto**.

8.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

8.3. Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, no dia **05 de agosto de 2026 das 09h00 às 09h30**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

8.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

8.6. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:

8.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço, conforme item 8 deste Edital;

8.6.2. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

8.8. Após a definição da melhor proposta, nos termos do art. 20, § 6º do Decreto 385, de 2023, poderá ser reiniciado a disputa para a definição das demais colocações.

8.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

8.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) operador (a) do certame, mediante motivação.

8.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

8.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

8.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023, na seguinte ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

8.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances

8.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) operador (a) do certame dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

8.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

8.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “menor preço por item”.

9.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

9.3. O(A) operador (a) do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9.4. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, é igualmente estendido aos agricultores familiares, aos produtores rurais enquanto pessoas físicas, aos microempreendedores individuais, bem como às sociedades cooperativas, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.6. A administração ou qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Cabendo a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) operador (a) do certame poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

9.10. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor oferta, conforme o critério de julgamento, para obtenção de condições mais vantajosas.

9.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.13. Nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) passar à proposta subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.15. O(A) operador (a) do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual é igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada.

10.3.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

10.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

10.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

10.4.2. Após o aceite por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a) de 01 a 10 itens - 05 minutos;
- b) de 11 a 30 itens - 15 minutos;
- c) mais de 31 itens - 30 minutos.

10.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5% (cinco por cento), onde as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais terão preferência de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.5.1. Só será classificado o licitante que aceite oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

10.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

10.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, proceder-se-á o sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9. No presente certame, as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão participar, mas em igualdade de condições com as grandes empresas, sem qualquer benefício trazido pelos arts.42 a 49 da Lei Complementar nº123/06.

11. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

11.1. A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os descritivos técnicos (prospectos / catálogos) deverão ser entregues nos endereços eletrônicos a serem indicados no documento enviado pelo Operador (a) do certame, via portal e-Compras – Curitiba.

11.2. Em observância ao princípio da publicidade, os demais licitantes, poderão ter acesso aos descritivos técnicos (prospectos / catálogos) apresentados, mediante pedido formal prévio junto ao Operador (a) do certame.

11.3. No caso em que a licitante vencedora tenha seus descritivos técnicos (prospectos / catálogos) reprovados, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que os descritivos técnicos (prospectos / catálogos), até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.4. As condições referentes à apresentação da amostra encontram-se descritas no ITEM 10 do Termo de Referência ANEXO I.

11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências deste item, será desclassificada e o(a) operador (a) do certame examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.6. Não serão solicitados laudos e amostras.

12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e item 10.2 (Requisitos de Habilitação) do Termo de referência, anexo a este edital, bem como as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2067/2025.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

12.2. A habilitação busca verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira;
- V. comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso; comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso;
- VI. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social (ANEXO II).

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

12.3.1. Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo "Ofício" no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

12.4. O(A) operador (a) do certame poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

12.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

12.6. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

12.7. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2067, de 2025 deverá ser apresentada a seguinte documentação:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

- I. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- II. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.
- III. A habilitação econômico-financeira poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor previsto no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, 1º de 2021, desde que justificado na fase preparatória.

12.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

12.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

12.10. Para o julgamento da habilitação, o(a) operador (a) do certame verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

12.11.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.12. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

12.12.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 12.12. os atestados de capacidade técnica,



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

12.12.2. O prazo previsto no item 12.12. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

12.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

12.13.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) operador (a) do certame concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

12.14. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) operador (a) do certame examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13. RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Operador (a) do certame.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

15. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

15.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

15.1.1. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

15.2. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

15.3. Os contratos decorrentes da ARP terão sua vigência estabelecida em 1 (um) ano, podendo ser prorrogados, desde que respeitadas as legislações aplicáveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A gestão dessa aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

16.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

16.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

16.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os(as) respectivos(as) servidores(as):

- Gestora: Thais Adriane da Silva – matrícula 145.227;
- Suplente: Carlos Alencar Koneski – matrícula 87.715;

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

18.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

18.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

18.3. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

18.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

18.4.1. A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

18.4.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

18.4.3. Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

18.5. Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

18.6. Após a entrega e/ou execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

18.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. reajuste de preços em sentido estrito;
- III. repactuação de preços;
- IV. atualização monetária.

19.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

19.3. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

19.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

19.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

19.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

19.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

19.8. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

19.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

19.10. O reequilíbrio econômico-financeiro será pelo índice geral de preços nos termos da Instrução Normativa nº 3/2023 da SMF.

19.11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

19.11.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

19.11.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

19.11.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e
- II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

20.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos

20.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

20.9. As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) operador (a) do certame emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

21.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) operador (a) do certame, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

21.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

21.4. Ao (À) Operador (a) do certame e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

21.5. A qualquer tempo, o(a) operador (a) do certame poderá consultar na página eletrônica



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) operador (a) do certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. O(A) operador (a) do certame poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

21.9. Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se a Pregoeira entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

21.10. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do licitante, fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo.

21.11. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores

21.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.12.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão/licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.13. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

21.14. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

21.15. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.16. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

21.17. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

21.18. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.19. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo(a) Operador (a) do certame designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.20. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br -

link:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

21.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

21.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

20.23.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

21 - DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- **ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E RESERVA DE CARGOS;
- **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE GARANTIA;
- **ANEXO IV** – DESCRITIVO DO ITEM.

Curitiba, 21 de julho de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº 01-090.016/2026

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de bancas modulares desmontáveis, compostas por estrutura metálica e componentes intercambiáveis, para o Mercado Regional Cajuru, para a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com entrega única, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	71.01.12.68704-7	BANCADA, demais especificações inseridas no termo de referência	UN	1	R\$ 129.705,14	R\$ 129.705,14

1.2. As especificações técnicas do item encontram-se no Anexo V deste Termo de Referência, "DESCRIPTIVO DO ITEM".

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 129.705,14 (Cento e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Cinco Reais e Quatorze Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela orçamental.

1.4. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.

1.5. Esta licitação será destinada à ampla participação de empresas.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN é responsável pela gestão de equipamentos públicos destinados ao atendimento da população, dentre os quais se insere o Mercado Regional Cajuru. Em razão do processo de revitalização do espaço e da consequente descontinuidade das estruturas fixas anteriormente existentes, identificou-se a necessidade de disponibilização de estruturas adequadas para a organização e exposição de produtos, de modo a assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas no local.

A ausência de estrutura apropriada compromete diretamente a funcionalidade do equipamento público, impactando a organização das atividades, a adequada disposição dos produtos e a eficiência do serviço prestado à população. Nesse contexto, torna-se necessária a

Prefeitura de
CURITIBAPrefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br**PROTOCOLO Nº 01-090016/2026**

aquisição de bancas modulares desmontáveis, capazes de atender à dinâmica de utilização do espaço, caracterizada por uso intermitente e necessidade de flexibilidade operacional.

A solução adotada permite a montagem e desmontagem das estruturas conforme a demanda, possibilitando melhor aproveitamento do espaço público, evitando ociosidade e garantindo condições adequadas de uso, higiene e segurança. Além disso, a aquisição elimina a necessidade de contratações recorrentes, como no caso de locações, promovendo maior economicidade ao longo do ciclo de vida do bem.

O objetivo da contratação é, portanto, assegurar a continuidade das atividades do Mercado Regional Cajuru, garantindo condições adequadas de funcionamento, organização do espaço e atendimento ao interesse público, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se amplamente pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações, conforme atualização devidamente registrada no âmbito da SMSAN, em consonância com o Decreto Municipal nº 385/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
--

3.1. A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN necessita garantir a continuidade das atividades desenvolvidas no Mercado Regional Cajuru, assegurando a adequada organização do espaço e a disponibilização de estruturas que atendam à dinâmica de uso do equipamento público.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução mais adequada consiste na aquisição de bancas modulares desmontáveis, compostas por estrutura metálica e componentes intercambiáveis, permitindo sua montagem e desmontagem conforme a necessidade de uso.

A adoção dessa solução possibilita maior flexibilidade operacional, melhor aproveitamento do espaço público e eliminação de custos recorrentes associados à locação de estruturas. Além disso, permite a reutilização contínua das bancas ao longo do tempo, contribuindo para a economicidade da contratação sob a ótica do ciclo de vida do bem.

A solução contempla o fornecimento completo das estruturas, incluindo todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, devendo os itens apresentar requisitos mínimos de qualidade, resistência, estabilidade e segurança, compatíveis com sua finalidade de uso.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a contratação considera não apenas a aquisição, mas também aspectos relacionados à durabilidade, manutenção, armazenamento e destinação final dos materiais, de modo a assegurar a sustentabilidade e a eficiência do investimento público.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.346/2023, deverão ser observadas diretrizes de desenvolvimento sustentável, especialmente no que se refere à aquisição de bens com maior vida útil, redução de impactos ambientais, utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis, logística reversa e fortalecimento da economia local.

Dessa forma, a contratação deverá privilegiar soluções que apresentem maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e possibilidade de reaproveitamento dos



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

materiais ao longo do tempo, contribuindo para a redução de resíduos e para o uso racional de recursos públicos.

3.2. A descrição da solução como um todo, incluindo seus objetivos, etapas e resultados esperados, encontra-se amplamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado serão apresentadas no ANEXO V deste Termo de Referência, devendo contemplar requisitos objetivos relacionados à estrutura, dimensões, materiais, capacidade de carga, estabilidade e demais características essenciais ao adequado desempenho das bancas modulares.

3.3.1. As bancas modulares deverão ser fornecidas em condições adequadas de transporte e armazenamento, com proteção contra avarias, umidade e corrosão, garantindo a integridade dos componentes até a sua entrega final. Os materiais utilizados deverão apresentar resistência compatível com o uso pretendido, assegurando durabilidade e segurança na utilização.

3.3.2. Os componentes estruturais deverão ser compatíveis entre si, permitindo montagem e desmontagem de forma segura e eficiente, sem prejuízo à estabilidade da estrutura. Deverão ser fornecidos todos os elementos necessários à completa instalação e utilização das bancas, incluindo sistemas de fixação, encaixe ou travamento, conforme aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do Objeto:

4.1.1. O objeto da licitação será entregue nos seguintes endereços:

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Mercado Regional Cajuru	Av. Prefeito Maurício Fruet, 1880 - Cajuru	Carlos Koneski	41 98403-9056

4.1.2. Os prazos de entrega serão de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal dos gestores.

4.1.2.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.2.

4.1.3. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

4.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, entrega e primeira montagem das bancas modulares no local indicado pelo CONTRATANTE, com fornecimento de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

Deverá, ainda, realizar orientação técnica aos servidores designados pelo CONTRATANTE quanto aos procedimentos adequados de montagem, desmontagem, manuseio, acondicionamento e armazenamento das estruturas, de modo a garantir a correta utilização e preservação dos itens ao longo de sua vida útil.

Também será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos locais utilizados e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal, para acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/ substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota pelo CONTRATANTE, após a verificação do correto fornecimento e aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da nota fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto licitado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

- 4.3.2.** O CONTRATANTE deverá fornecer garantia total para o objeto licitado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da nota fiscal.
- 4.3.3.** A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3.3.1.** Em caso de constatação de defeitos durante a vigência do prazo de garantia, a CONTRATADA ficará responsável pelo encaminhamento do equipamento à assistência técnica, retirando-o e entregando-o novamente no mesmo local anterior, sem qualquer custo ao CONTRATANTE.
- 4.3.3.2.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto contratado, por meio de assistência técnica autorizada, e com o reparo por meio de peças originais e novas.
- 4.3.4.** A CONTRATADA realizará a reparação ou substituição do objeto contratado que apresentar vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do CONTRATANTE.
- 4.3.4.1.** Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento ou recurso equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 4.3.5.** Decorrido o prazo mencionado no item 4.3.4., sem o atendimento da solicitação por parte da CONTRATADA, e sem apresentação de justificativas, fica o CONTRATANTE autorizado a encaminhar o objeto contratado para empresa especializada/ autorizada que executará os reparos necessários e exigirá da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos e ficando a CONTRATADA passível de aplicações de sanções.
- 4.3.6.** A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 4.3.7.** A Declaração de Garantia, constante do ANEXO III, deverá ser entregue pela empresa melhor classificada, devidamente preenchido, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.4. Sustentabilidade

- 4.4.1.** Será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.2. A contratação deverá observar o Decreto Municipal nº 1.346/2023, especialmente quanto aos seguintes critérios:

- aquisição de bens com maior vida útil e menor custo de manutenção;
- redução de impactos ambientais nos processos produtivos;
- utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- adoção de práticas de logística reversa;
- incentivo à participação de fornecedores locais ou regionais.

4.4.3. O objeto contratado deve ser constituído preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e ou biodegradável.

4.4.4. O objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.

4.4.5. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento integral das bancas modulares desmontáveis, incluindo transporte, entrega e, quando necessário, orientação para montagem inicial.

A entrega deverá ocorrer em horário comercial, previamente agendado com o CONTRATANTE, garantindo condições adequadas de acesso e segurança.

A execução do objeto compreende, além do fornecimento das bancas modulares desmontáveis, a realização da primeira montagem completa das estruturas no local indicado, bem como a orientação prática aos servidores quanto à correta montagem, desmontagem e acondicionamento dos componentes, assegurando a adequada utilização e conservação dos bens.

5.2. O Prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, após a Solicitação Formal, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2.1. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data da entrega, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando passível de aceite pelo CONTRATANTE.

5.3. Todos os produtos deverão ser novos e indicar em sua embalagem dados do produto, data de fabricação, validade, lote, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao Artigo 31 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

5.4. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

5.5. O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, e em local indicado pela CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE poderá exigir verificação de conformidade por parte da empresa adjudicatária, considerando os seguintes itens:

- a) Verificação das informações obrigatórias;
- b) Integridade estrutural;
- c) Estabilidade e montagem;
- d) Resistência e acabamento dos materiais.

5.6.1. Os custos diretos e indiretos da verificação serão de ônus da empresa adjudicatária, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ressarcimento ou compensação independente do resultado da homologação do processo licitatório.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, os respectivos servidores da SMSAN:

Gestor: Thais Adriane da Silva;

Suplente: Carlos Alencar Koneski.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido atendendo os prazos estipulados no presente documento.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.3. Realizar, obrigatoriamente, a primeira montagem completa das estruturas no local indicado pelo CONTRATANTE, assegurando o correto funcionamento, estabilidade e integridade dos componentes.

8.4. Prestar orientação técnica aos servidores designados pelo CONTRATANTE, quanto aos procedimentos adequados de montagem, desmontagem, manuseio, acondicionamento e armazenamento das bancas, garantindo sua correta utilização e preservação ao longo do tempo.

8.5. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.5.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.6. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

8.7. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.7.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.8. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.9. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.10. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

8.11. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.12. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.13. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.14. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.15. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.15.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.16. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

8.17. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.18. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades.

8.18.1. Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.

8.18.2. As exigências de segurança devem ser compatíveis com as atividades de transporte, montagem e manuseio das estruturas.

8.19. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

8.20. Responsabilizar-se pela integridade estrutural das bancas durante a montagem inicial, devendo corrigir imediatamente qualquer falha que comprometa a estabilidade, segurança ou funcionalidade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O critério de medição para fins de pagamento será por unidade efetivamente entregue, montada e aceita, considerando o cumprimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência.

9.2. A medição estará condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- entrega física das bancas modulares no local indicado;
- conformidade dos materiais, dimensões e características técnicas com as especificações;
- realização da primeira montagem completa, com verificação de estabilidade, integridade estrutural e funcionalidade;
- prestação da orientação técnica aos servidores designados, quanto à montagem, desmontagem e acondicionamento;
- ausência de vícios aparentes ou defeitos que comprometam o uso do objeto.

9.3. O não atendimento de qualquer desses requisitos impedirá o atesto da medição até a devida regularização pela CONTRATADA.

9.4. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.4.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

9.5. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.7.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.

9.7.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.7.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.7.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.7.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.8. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.8.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

9.9. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2024 - SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.9.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.10. A Resolução nº 2/2024 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.10.1. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.11. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.11.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.11.1.1. Para as prorrogações previstas no item 21.8.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

9.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 23 do presente Termo de Referência.

9.12. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.13. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1. O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**.

10.1.1.1. O critério de julgamento será **POR ITEM** de modo a proporcionar maior ganho de escala e objetivar a padronização dos itens fornecidos, bem como otimizar a logística e relacionamento com o fornecedor vencedor.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1. Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

I. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.2. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

10.2.3. Demonstrar através de CNPJ ativo a compatibilidade de seus CNAEs para com o objeto pretendido na presente licitação ou mediante a apresentação



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

do Contrato Social atualizado em que conste todas as atividades executadas pela interessada, apontando aquela que seja compatível ao objeto desta licitação.

II. VISITA TÉCNICA

- 10.3.** Não haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando, portanto, dispensada a apresentação da declaração de vistoria técnica.

III. RELAÇÃO DE FORNECEDOR

- 10.4.** Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 804/2023.
- 10.5.** Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.
- 10.5.1.** Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 10.6.** A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.
- 10.7.** Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.8.** Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.
- 10.8.1.** Excetua-se da regra de prazo previsto no item 10.7 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.
- 10.8.2.** O prazo previsto no item 10.7 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.
- 10.9.** É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.
- 10.10.** Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

- 10.11.** Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.12.** Não será exigida qualificação técnica, tendo em vista que o objeto da presente licitação é de baixa complexidade, com ampla oferta no mercado.

V. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

- 10.13.** Será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 10.14.** Em consonância com os art. 2º, 3º e 12º Decreto Municipal nº 1.346/2023, para esta contratação, serão considerados os princípios de Desenvolvimento Sustentável. Na medida do viável o fornecedor deverá adotar os seguintes princípios de sustentabilidade:

- a) Possuir licenças ambientais condizentes com sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas obrigações legais;
- b) Os produtos devem observar critérios de sustentabilidade ambiental em sua fabricação, respeitando sua natureza, conforme estabelecidos no Decreto Municipal;
- c) Destinar de forma adequada ambientalmente os resíduos da fabricação dos produtos cotados, em conformidade com as normas e boas práticas ambientais;
- d) Os suprimentos devem ter destinação ambiental adequada após o final de seu ciclo de vida, com foco na reciclagem e no reuso, sempre que possível;
- e) Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme norma ABNT-NBR específica para cada tipo de material;
- f) Os produtos devem atender aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- g) Os bens devem ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, de preferência utilizando materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, minimizando o impacto ambiental;
- h) Os bens não devem conter substâncias perigosas como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados e éteres difenil-polibromados, em concentrações acima dos limites estabelecidos na diretiva RoHS. (Restriction of RoHS Certain Hazardous Substances);
- i) Logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo e



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

VI. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 10.15.** Deverá ser apresentada a Declaração de Garantia, conforme modelo constante em ANEXO III, na qual a licitante se compromete a assegurar o prazo mínimo de garantia dos bens ofertados, nos termos definidos no edital e no Termo de Referência.

VII. VALIDADE DA PROPOSTA

- 10.16.** Para fins de aceitabilidade da proposta, esta deverá conter:

- a) razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b) modalidade e número da licitação;
- c) especificação sucinta do objeto licitado;
- d) valor global do objeto e quando aplicável, discriminar o valor mensal e ou unitário;
- e) o valor mensal/unitário/global deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
 - e.1) Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses/quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

- 10.16.1.** As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal. Solicitamos manifestação da SMF e CPL quanto à aplicabilidade do presente disposto.

- 10.17.** Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

VIII. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

- 10.18.** Subcontratação

- 10.18.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

- 10.18.2.** Admite-se, excepcionalmente, a contratação de serviços acessórios de transporte e logística, desde que não caracterizem transferência da responsabilidade principal da execução, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo objeto.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

10.19. Consórcio

10.19.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame em razão das características específicas do objeto, consistente na aquisição de bancadas modulares desmontáveis, de fornecimento certo, quantitativos definidos e com baixa complexidade técnica e operacional. Trata-se de contratação que pode ser plenamente atendida por empresas isoladamente capacitadas, sem necessidade de reunião de capacidades técnicas distintas ou complementares.

10.19.2. A admissão de consórcios não amplia de forma relevante a aptidão de execução do objeto, podendo dificultar a análise de habilitação, fragilizar a fiscalização contratual e tornar menos objetiva a atribuição de responsabilidade por eventuais falhas de entrega, montagem, garantia e assistência técnica.

10.19.3. Assim, a vedação à participação em consórcio mostra-se medida proporcional e adequada ao interesse público, por prestigiar a competitividade entre fornecedores individualmente aptos, a simplicidade da gestão contratual, a segurança na responsabilização e a eficiência administrativa, sem prejuízo da ampla disputa, uma vez que não se identifica, para o objeto licitado, necessidade concreta de associação empresarial para o atendimento das exigências editalícias.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 129.705,14 (Cento e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Cinco Reais e Quatorze Centavos)**, conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.1 deste Termo de Referência.

12.2. O valor estimado na presente pesquisa de preços foi definido com base no critério do menor preço obtido entre os orçamentos considerados válidos e compatíveis com as especificações do objeto. Justifica-se a adoção desse método em razão da obtenção de apenas duas cotações aptas à composição da pesquisa de preços, observando-se a metodologia admitida pela Instrução Normativa nº 03/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, e pelo Decreto Municipal nº 384/2023. A utilização do menor preço visa assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação, considerando os valores efetivamente praticados pelo mercado para o objeto pretendido.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

- Secretarias Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.
- Fundo Abastecimento Alimentar de Curitiba – FAAC.

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Na presente licitação não será exigida garantia contratual do bem.

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, nos termos das orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município, Capítulo IV, do Decreto Municipal nº 700/2023, e demais legislações pertinentes.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS			
Item	Risco	Impacto Econômico-Financeiro	Alocação do Risco
1	Descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas pela contratada	Aplicação de penalidades administrativas, impedimento de pagamento, riscos de responsabilização subsidiária e impactos na regularidade contratual	Contratada
2	Entrega em desconformidade com as especificações técnicas	Recusa do objeto, necessidade de substituição, atraso na disponibilização das bancas e prejuízo à utilização do espaço público	Contratada
3	Execução inadequada da montagem inicial das bancas	Comprometimento da estabilidade, segurança e funcionalidade das estruturas, com necessidade de retrabalho	Contratada
4	Inexecução total ou parcial do fornecimento	Aplicação de penalidades, necessidade de nova contratação e descontinuidade da estrutura necessária ao atendimento da demanda pública	Contratada
5	Acidentes durante transporte, entrega ou montagem	Danos a terceiros ou ao patrimônio público, responsabilização civil e possíveis paralisações	Contratante/Contratada



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

6	Atraso na entrega das bancas modulares	Comprometimento do cronograma de utilização do espaço público e impacto nas atividades planejadas	Contratada
7	Danos aos bens durante transporte ou armazenamento anterior à entrega	Necessidade de substituição, atraso na entrega e aumento de custos operacionais	Contratada

18. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:

I. Unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Na licitação:

20.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.2. No contrato:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:
 - a. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - c. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d. dar causa à inexecução total do contrato;
 - e. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
 - i. violar o sigilo das informações;
 - j. violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- II. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
 - a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- IV. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- V. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

- a. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

- a. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. der causa à inexecução total do contrato;
- c. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a. prestar declaração falsa;
- b. praticar ato fraudulento;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

21.1. Amostras

21.1.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.

21.2. Laudos e descritivos técnicos

21.2.1. Não serão solicitados laudos ou descritivos técnicos para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.

21.3. Prospectos e/ou Catálogos

21.3.1. Serão solicitados Prospectos ou Catálogos para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.

21.3.2. A solicitação de Prospectos ou Catálogos não ensejará em custos à Administração, não representa nenhuma obrigação entre as partes e será válida apenas para a licitação corrente.

21.3.3. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para identificação do produto ofertado e comprovação de suas características, tais como dimensões, materiais empregados, composição da estrutura e demais especificações pertinentes ao objeto.

21.3.4. A análise dos prospectos ou catálogos terá caráter exclusivamente verificatório, limitando-se à conferência do atendimento às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, não sendo realizada avaliação técnica aprofundada ou ensaios de desempenho.

21.3.5. Serão desclassificadas as propostas cujos documentos apresentados:

- a) não permitam a identificação inequívoca do produto ofertado;
- b) não contenham informações suficientes para comprovação das especificações exigidas;
- c) apresentem características em desacordo com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

21.3.6. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, vedada a inclusão de documento novo que deveria constar originalmente na proposta.

21.4. A não apresentação dos documentos solicitados no item 21.3 acarretará na desclassificação dos itens vinculados.

22. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento Designado para esta contratação, ratificado pela Gestora.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

Marcus Vinicius Nacarato
Agente de Planejamento
Portaria 31/2024 SMSAN

Thais Adriane da Silva
Gestor(a)
Matrícula nº 145.227

Curitiba, 20 de Julho de 2026.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-090016/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 20/07/2026 às 08:59:09



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E RESERVA DE CARGOS

Empresa (razão social):
CNPJ nº: Tel:
Endereço eletrônico:
Nome do Representante:
CPF nº: E-mail:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.346/2023, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 92/2026 instaurado pela SMSAN, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, para a redução de consumo de energia de fontes não renováveis, produção de resíduos sólidos e desperdício de alimentos.

Declaro que até a data de abertura do certame que atendemos às exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, XX de xxxxxx de 2026.

(Assinatura do Representante Comercial)

Prefeitura de
CURITIBAPrefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-090016/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE GARANTIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Os bens ofertados no âmbito do certame em referência possuem garantia mínima de 12 (doze) meses, observado o prazo estabelecido no edital e no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.
2. Durante o período de garantia, a empresa compromete-se a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer defeitos, vícios ou inconformidades identificadas nos bens fornecidos.
3. A garantia abrange todos os componentes necessários ao pleno funcionamento do objeto contratado, assegurando sua qualidade, desempenho e segurança de uso.
4. Caso necessário, a empresa responsabiliza-se pelo recolhimento, transporte e devolução dos itens reparados ou substituídos, sem qualquer ônus para a Administração.
5. A empresa declara que os bens fornecidos atendem às especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, garantindo adequação, durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade da contratação.
6. A presente declaração vincula-se à proposta apresentada, integrando-a para todos os fins legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Município), ____ de _____ de 2026.

(Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)